

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO  
LOTEAMENTO DO ALDEAMENTO TURÍSTICO AL2 E ESTABELECIMENTO HOTELEIRO HT2 DO  
MORGADO DA LAMEIRA**

<b>Designação do Projeto:</b>	Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do RJAIA
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Silves, união de freguesias de Alcantarilha e Pêra
<b>Proponente</b>	Morgado da Lameira - Empreendimentos Turísticos e Golfe, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Câmara Municipal de Silves
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

<b>Proposta de decisão:</b>	Concedida.
-----------------------------	------------

**Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação da DIA**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do 'Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira', em fase projeto de execução, foi emitida em 07/10/2020, por esta CCDR, I.P. (enquanto autoridade de AIA), a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em apreço (tal como consta em anexo ao TUA20201012000321), com sentido de decisão favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização/acompanhamento ambiental apresentados no EIA e no parecer emitido pela CA.

Em 24/06/2024, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão – nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), apresentando, no pedido em apreço, fundamentação da necessidade de prorrogação e de informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão (conforme n.º 2 do artigo 24.º do RJAIA).

Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a análise e pronúncia às entidades que constituíram a CA no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental, nomeadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), I.P., Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (alterações climáticas), Património Cultural, I.P. e Câmara Municipal de Silves. No seguimento do solicitado, sobre a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto do 'Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira', e, atendendo aos pareceres entretanto emitidos pelas entidades consultadas, emite-se a prorrogação da DIA nos termos do RJAIA e em conformidade com o exposto no separador seguinte - 'Avaliação de potenciais alterações à situação de referência'.

#### Avaliação de potenciais alterações à situação de referência:

Segundo a análise efetuada, releva-se o seguinte:

*i) Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000*

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Silves, foi considerado que, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento do PDM de Silves (publicado pelo Aviso n.º 33/2021, de 4 de janeiro), o Plano de Urbanização do Morgado da Lameira mantém-se em vigor e prevalece sobre as disposições do PDM de Silves. Encontra-se em vigor a operação de loteamento na UOPG 5, na área do Plano de Urbanização do Morgado da Lameira, titulada pelo Alvará n.º 01/2022, destinada ao Aldeamento Turístico 2 – AL2 na UOPG3 e Hotel HT 2, emitido a 04/04/2022, vindo a ser retificado a 03/05/2022 e dispõe do Aditamento n.º 1 de 24/11/2022. Porquanto, foi considerado pela entidade licenciadora (neste caso, a Câmara Municipal de Silves) que "(...) o pedido de prorrogação do prazo de validade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto do 'Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira', no concelho de Silves, emitida em 07/10/2020, com decisão favorável condicionada, se encontra em termos de aceitação".

Cumpra ainda sublinhar que, sobre a área do projeto em apreço não ocorreu qualquer classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000.

ii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Em matéria de património cultural, particularmente no que se refere à criação ou alteração de zonas de proteção associadas à classificação de elementos de património arqueológico ou arquitetónico, o Património Cultural, I.P. evidencia que, “(...) o proponente remeteu uma Nota Técnica (NT), datada de 24 de junho de 2024, com informação acerca a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da DIA do projeto, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto.

2.5 Relativamente ao Património Cultural é referido que na área do projeto «não se verificou, após a emissão da DIA, qualquer classificação de elementos do património classificado na envolvente do projeto” pelo que “não se coloca a questão da criação ou alteração de zonas de proteção” (NT, p.2).

2.6 Da consulta ao Atlas do Património Classificado ou Em Vias de Classificação e à base de dados georreferenciada, Endovélico / Portal do Arqueólogo (GeoPortal), à data do presente parecer, também não se identificaram na área de incidência do projeto bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

2.7. Relativamente aos sítios arqueológicos identificados no EIA, a sua salvaguarda encontra-se prevista na DIA.

2.8. A NT conclui que “Não se conhecem alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, pelo que se pode concluir que a situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, descrita no EIA, se mantém inalterada” (p. 3).”

Porquanto, o Património Cultural, I.P. refere, em termos conclusivos, que “(...) do ponto de vista do fator ambiental Património Cultural não se verifica evolução da situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto pelo que não há nada a opor ao pedido de prorrogação da presente DIA.”

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos.

iv) Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas na DIA.

v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Relativamente a outras alterações no ambiente biofísico, particularmente no que se refere aos recursos hídricos, a APA/ARH Algarve considera que, mantêm-se válidas as condições ambientais que determinaram a emissão da DIA do projeto em apreço para o fator recursos hídricos, pelo que não se vê impedimento à prorrogação do prazo de validade da mesma, nos termos do RJAIA. Contudo, sublinha que “(...) à data do licenciamento urbanístico, poderão os volumes de água previstos para rega provenientes de águas subterrâneas vir a ser revistos em conformidade com as medidas de contingência em vigor ou com o eventual processo de revisão de títulos de recursos hídricos que venha a ser iniciado em função do rebaixamento significativo dos níveis piezométricos que se registarem à data.”

Em matéria de socioeconomia, considera-se não haver uma evolução significativa do ambiente socioeconómico diferente daquele que já tinha sido mencionado/descrito no processo de AIA.

No que se refere à biodiversidade, e atendendo ao parecer emitido pelo ICNF, I.P., cumpre relevar que os planos de monitorização das áreas de matos e da avifauna previstos na DIA e no respetivo EIA, referem-se à fase de construção e de exploração do projeto em apreço, devendo o proponente dar cumprimento às condicionantes e medidas determinadas na DIA para as diferentes fases do projeto, incluindo, naturalmente, as monitorizações/acompanhamento ambiental relativo à biodiversidade.

Assim sendo, considera-se de conceder a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos, a contar da data de 07/10/2024, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto, incluindo os planos de monitorização/acompanhamento ambiental relativos à biodiversidade e recursos hídricos subterrâneos.

<b>Decisão de prorrogação da DIA</b>	<p>Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos, a contar da data de 07/10/2024, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.</p> <p>Importará ainda referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.</p>
<b>Validade da DIA</b>	07/10/2028.
<b>Assinatura:</b>	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Pacheco</p>